



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE  
CONTRATO Nº 11/2023/COJUSA/PGM  
PROCESSO Nº 00600-00021500/2023-10-e 08.00303.2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr<sup>a</sup>. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ Nº **11.609.533/0001-91**, com sede a Rua Júlio de Castilho, 1210, bairro Olaria, Porto Velho/RO, neste ato legalmente representada pelo (a) **Sr. CEZAR AUGUSTO SANTOS DA GAMA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 194341 SSP/RO e CPF n. 221.275.262-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, nos termos do **Parecer nº66/COJUSA/PGM/SEMUSA/2023** devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo Nº 08.00303/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza e desinfecção de caixas d'água, semestralmente, controle e monitoramento de água potável com análise periódica, mensal, pelo período de 12 (doze) meses, e com o fornecimento de filtros e troca de refil a cada seis meses, com mão de obra qualificada sob supervisão especializada, materiais de consumo e permanentes necessários para a execução dos serviços, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.**

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer nº 66/COJUSA/PGM/SEMUSA/2023, às fls. 343/347 (eDOC E2A5BE70);
- b) Processo Administrativo nº: 00600-00021500/2023-10-e 08.00303.2022 (eDOC E2A5BE70);
- c) Proposta da CONTRATADA, fls.144/145, constante dos autos (eDOC E2A5BE70).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1 O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.**

**2.2 Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE  
CONTRATO Nº 11/2023/COJUSA/PGM  
PROCESSO Nº 00600-00021500/2023-10-e 08.00303.2022**

---

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - O valor desta contratação é de **R\$ 115.804,80 (cento e quinze mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos)**.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços;

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária;

4.3. Para o pagamento será necessário à apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade;

4.4. Não serão efetuados pagamentos a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. Havendo erro nas Notas Fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Administração poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a Administração terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

4.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação das Notas Fiscais, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as penalidades aplicáveis previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

4.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

4.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que as empresas não tenham concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE  
CONTRATO Nº 11/2023/COJUSA/PGM  
PROCESSO Nº 00600-00021500/2023-10-e 08.00303.2022**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$$
$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE**

### **5.1. Da Vigência**

5.1.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993 e suas subseqüentes alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração.

### **5.2 - Do Reajuste**

5.2.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

5.2.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

5.2.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

5.2.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

5.2.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE  
CONTRATO Nº 11/2023/COJUSA/PGM  
PROCESSO Nº 00600-00021500/2023-10-e 08.00303.2022**

---

5.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. O serviço será realizado pela empresa contratada, devendo a mesma apresentar-se com crachá, e seus funcionários devidamente trajando EPI, a fim de garantir segurança que se fizerem necessário para o manuseio deste serviço.

6.2. Da Limpeza e desinfecção do reservatório:

6.2.1. A limpeza de caixa d'água deve seguir as normas da ANVISA, conforme segue:

- O registro de entrada da água poderá ser fechado um dia antes da limpeza, para utilização de toda a água armazenada, evitando o desperdício.
- Fechar o registro de entrada da água;
- Limpar primeiro a tampa e removê-la;
- Manter um palmo de água no fundo e com saída tampada (para evitar que a sujeira escoe pelo ralo), lave o interior da caixa com um pano úmido. Caso ela seja de fibrocimento, substitua o pano por uma escova de fibra vegetal ou de cerdas de plástico. Não use escova de aço, vassoura, sabão, detergente ou outros produtos químicos. Os utensílios de limpeza da caixa devem ser de uso exclusivo.
- Retirar a água da limpeza e a sujeira utilizando pá de plástico, balde e panos. Secar o fundo com um pano limpo;
- Quando a caixa estiver seca e com a saída ainda fechada, deixe entrar um palmo de água e adicione 2 litros de água sanitária (esta proporção é para uma caixa d'água de 1.000 litros);
- Deixe essa solução desinfetante repousar por duas horas. Com a ajuda de balde ou caneca de plástico, utilize-a para molhar as paredes internas da caixa e da tampa, incluindo as bordas. Faça isso a cada meia hora até completar duas horas;
- Após duas horas, abrir a saída e esvaziar a caixa. Abra todas as torneiras e acione as descargas para desinfetar todas as tubulações da unidade;
- Depois de abrir o registro (ou soltar a boia), deixar a caixa encher. Orientar a unidade a utilizar a primeira água para lavar banheiro ou pisos;
- Tampar bem a caixa para que não entrem insetos, sujeiras ou mesmo animais pequenos. Isso evita a transmissão de doenças.
- Anotar a data da limpeza do lado de fora da caixa e, na sua agenda, a data para a próxima limpeza. Abrir a entrada de água da unidade e deixar a caixa encher. Essa água já pode ser usada.
- A empresa deverá apresentar fotos antes e depois da realização dos serviços.
- A empresa deverá elaborar relatórios a cada limpeza das caixas d'água.

6.3. Análises físico-químicas e microbiológicas (bacteriológicas) das águas coletadas

6.3.1. Deverá ser realizada 01 vez por mês, com emissão de laudo, considerando o disposto na Portaria nº 2914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde, a qual estabelece os procedimentos e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 11/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00021500/2023-10-e 08.00303.2022**

---

responsabilidades relativas ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

6.3.2. A empresa deverá enviar resultado por escrito, conforme descrito na Portaria MS nº 2.914 de 12.12.2011, o teste deverá ser realizado por uma empresa especializada. A empresa ou o laboratório onde ocorrer o referido teste de potabilidade, deverá apresentar alvará da vigilância sanitária em dia e que tenha um responsável técnico, conforme o disposto na portaria 518 de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Em caso de contaminação a empresa deverá enviar um funcionário para averiguar a causa da contaminação. Em se tratando desta última, uma nova limpeza deverá ser realizada, sem custos adicionais, até os padrões de potabilidade serem atingidos.

6.3.3. Os laudos referentes às análises físico-químicas e microbiológicas bacteriológicas das águas deverão ser conclusivos, claros e objetivos, de forma a não suscitar dúvidas ou interpretações dúbias relativas à potabilidade da água. O prazo para apresentação dos laudos é de até 20 (vinte) dias após a coleta das amostras.

6.3.4. A empresa ou o laboratório onde ocorrer o referido teste de potabilidade, deverá apresentar alvará da vigilância sanitária em dia. Os laudos emitidos deverão ser assinados por biólogo(a) químico(a), ambos registrados no CRB (Conselho Regional de Biologia) ou CRQ (Conselho Regional de Química). A empresa deve ainda apresentar: licença de autorização do INEA e ALVARÁ DE LICENÇA PARA O ESTABELECIMENTO.

6.3.5. A contratada deve seguir as instruções estabelecidas na NR 33 – SEGURANÇA E SAÚDE EM ESPAÇOS CONFINADOS.

6.4. Instalação de filtro – Serão instalados antes da passagem da água para dentro da caixa d'água com troca de refil, semestralmente. 6.5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.5.1. Os materiais de consumo para limpeza, tratamento, conservação e os produtos químicos, necessários à prestação dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA.

6.5.2. Deverão ser fornecidos materiais de limpeza e produtos químicos indicação da marca, do registro do produto e da procedência, devidamente aprovados pela ANVISA e em quantidade suficiente.

6.5.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada – ver Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IX, do Decreto 88.351, de 1º de junho de 1983 que estabelece a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 003 de 05 de junho de 1984 - “Considerando que a saúde e o bem estar humano, bem como o equilíbrio ecológico aquático, não devem ser afetados como consequência da deterioração da qualidade das águas”.

6.5.4. Deverão ser fornecidos equipamentos e acessórios em quantidade suficiente para atender à demanda dos serviços e em bom estado de funcionamento. Não será permitida a interrupção do serviço decorrente de defeito de equipamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 11/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00021500/2023-10-e 08.00303.2022**

---

6.5.5. As máquinas e os equipamentos que exigem energia elétrica para funcionamento deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis na de dispositivo contra descarga elétrica.

6.5.6. O representante legal ou preposto com poderes para tratar com a CONTRATANTE deverá emitir.

6.5.7. Relatório, no início da prestação do serviço e mensalmente, sobre as condições dos equipamentos da CONTRATADA utilizados nas dependências da CONTRATANTE, devidamente assinado por responsável técnico. 6.6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.6.1. A execução dos serviços será iniciada 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

6.6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste e na proposta.

6.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 6.6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6.7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.7.1 O recebimento dos serviços ocorrerá conforme dispõe o artigo 73, I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

a) **Provisoriamente**, em até 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor responsável no verso da fatura/nota fiscal;

b) **Definitivamente**, em até 5 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado;

6.7.2. A conclusão do serviço não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, em detrimento do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 11/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00021500/2023-10-e 08.00303.2022**

---

6.7.3. Se, após o recebimento, for constatado que os serviços foram executados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação a contratada, será suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

6.7.4. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório e em desacordo com o disposto neste instrumento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e dois) (horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;

7.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE  
CONTRATO Nº 11/2023/COJUSA/PGM  
PROCESSO Nº 00600-00021500/2023-10-e 08.00303.2022**

---

7.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar o PAGAMENTO nas condições e preços indicados no termo de contrato ou instrumento equivalente, desde que não haja qualquer óbice legal nem impeditivo provocado pela CONTRATADA;

8.2. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, esclarecimentos relativos ao cumprimento do objeto da presente contratação;

8.3. Antes do início dos serviços, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para uma reunião inaugural, em que serão abordados os assuntos relativos à prestação dos serviços, tais como, esclarecimentos a respeito das normas da CONTRATANTE e todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços a serem prestados;

8.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE  
CONTRATO Nº 11/2023/COJUSA/PGM  
PROCESSO Nº 00600-00021500/2023-10-e 08.00303.2022**

---

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, nos termos de legislação pertinente. 9.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por representante da administração formalmente designado, sendo permitida da mesma forma, a designação de auxiliares para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.6. Manter cópia e conhecer o contrato, o Termo de Referência, o edital e a proposta da CONTRATADA, conhecendo o tipo do serviço, especificações e preços.

9.7. Manter registro do acompanhamento e gestão de contratos vigentes e encerrados, que serão utilizados como base para futuros procedimentos e análise de preços praticados.

9.8. Conhecer detalhadamente os locais e os serviços a serem executados. 9.9. Assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização dos serviços.

9.10. Verificar, periodicamente, requisitando documentação respectiva, ou questionando empregados da CONTRATADA, se foram cumpridas obrigações legais com relação aos empregados da CONTRATADA.

9.11. Verificar se a CONTRATADA está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração. 9.12. Estabelecer rotina para o cumprimento do objeto deste, bem como formas de controle e avaliação da execução dos serviços. 9.13. Exigir que a CONTRATADA mantenha preposto, aceito pela Administração. 9.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar um aparelho de comunicação móvel para o seu preposto a fim que a CONTRATANTE possa realizar contato quando necessário.

9.15. Na base na qual será prestado o serviço deverá ter a presença 24 (vinte e quatro) horas de no mínimo um profissional para a realização do objeto deste.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 11/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00021500/2023-10-e 08.00303.2022**

---

9.16. Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração dos contratos vigentes, propondo formalização de aditamento ao setor competente, nos casos de: vencimento do prazo de vigência e possibilidade de prorrogação, desde que haja previsão contratual, preços e condições vantajosas para a Administração; previsão do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 – ou seja – modificações nas condições inicialmente pactuadas no Termo de Referência – especificações técnicas, qualidade, forma de execução, local dos serviços, quantidade, preços iniciais, forma de pagamento, substituição de garantia - mesmo não havendo alteração do preço contratado.

9.17. Sugerir aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais. 9.18. Indicar os servidores que o auxiliarão na fiscalização do contrato, definindo os responsáveis pelo ateste dos serviços realizados.

9.19. Propor rescisão do contrato, amparado no disposto no art. 77 e parágrafo único da Lei de Licitações, por motivo de inexecução total ou parcial dos serviços objeto do contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente, assegurando o contraditório e a ampla defesa por parte da CONTRATADA.

9.20. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas e solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9.21. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

- Programa/Atividade Código nº 08.31.10.302.329.2.699, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de **R\$ 67.552,80 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**, Nota de Empenho nº001276/2023, (eDOC 2D9F52C9 eDOC 475C54C5);

10.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93, 12.846/13, 10.520/02), as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;
- b) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**  
**CONTRATO Nº 11/2023/COJUSA/PGM**  
**PROCESSO Nº 00600-00021500/2023-10-e 08.00303.2022**

---

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médicas, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízos para o ente público contratante; e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

11.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.3. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.4. Não manter a proposta; 11.5. Falhar gravemente na execução do contrato;

11.6. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.8. Apresentar documentação falsa exigida no certame;

11.9. Comportar-se de modo inidôneo;

11.10. Cometer fraude fiscal;

11.11. Fraudar na execução do contrato.

11.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.13. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.14. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE  
CONTRATO Nº 11/2023/COJUSA/PGM  
PROCESSO Nº 00600-00021500/2023-10-e 08.00303.2022**

---

para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS 13.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:**

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023/SML/PVH e à proposta da CONTRATADA, fls. 144/145, conforme documentos constantes nos autos eDOC E2A5BE70.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

15.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE  
CONTRATO Nº 11/2023/COJUSA/PGM  
PROCESSO Nº 00600-00021500/2023-10-e 08.00303.2022**

---

16.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO**

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 07 de julho de 2023.

---

**ELIANA PASINI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



CEZAR AUGUSTO SANTOS DA GAMA  
Data: 13/07/2023 15:18:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**CEZAR AUGUSTO SANTOS DA GAMA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:  
Vinicius Rocha de Almeida  
Coordenador Jurídico  
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF Nº:  
RG Nº:

NOME:  
CPF Nº:  
RG Nº:



Assinado por **Francisca Rodrigues Nery** - Diretora de Departamento - Em: 13/07/2023, 09:19:08



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 10/07/2023, 08:59:18



Assinado por **Vinicius Rocha De Almeida** - Coordenador jurídico - Em: 10/07/2023, 08:41:46